

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO

20.12.2009



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 961/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade às instituições bancárias, casas lotéricas e agência dos Correios a instalarem bebedouro em todas as suas agências e/ou postos de atendimento ao público”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições bancárias, casas lotéricas e agências dos correios de Paranaiguara, ficam obrigadas a instalarem bebedouro em todas as suas agências e/ou postos de serviços de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

Parágrafo 1º – O bebedouro deve ser instalado de maneira que atendam também às pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de melhor idade (idosos).

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação do bebedouro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei, assim como, estabelecerá as penalidades aos estabelecimentos que não agirem de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2009.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Marcelo Noémio Diniz
Secretário da Administração